



LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 2 DE ABRIL DE 2018.

Plano Diretor Participativo do Município de
Palmas -TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu promulgo, nos termos do artigo 48, §§ 6º e 7º, da Lei Orgânica do Município, as seguintes partes vetadas pela Lei Complementar nº 400 de 2 de abril de 2018.

Art. 17.

§ 1º As áreas degradadas, à exceção daquelas localizadas em Áreas de Preservação Permanente, poderão ser destinadas ao uso residencial.

§ 2º O projeto de microparcelamento de que trata o § 1º deverá contemplar o uso sustentável dos recursos naturais, a integração dos espaços públicos à mata nativa, o uso de energia solar e reuso da água.

Art. 18.

§ 1º As áreas degradadas, à exceção daquelas localizadas em Áreas de Preservação Permanente, poderão ser destinadas ao uso residencial.

§ 2º O projeto de microparcelamento de que trata o § 1º deverá contemplar o uso sustentável dos recursos naturais, a integração dos espaços públicos, à mata nativa, o uso de energia solar e reuso da água.

Art. 57.

§ 2º A restrição de que trata o caput, bem como o uso do solo e densidade previsto para a área, serão regulamentados por Lei Complementar.

Art. 58.

§ 2º Fica admitido o uso misto na área compreendida a partir da faixa de domínio da TO 050, tendo como limites: aos fundos e lateral norte, a Universidade Católica;



e ao Sul o Ribeirão Taquarussu, que terão seus índices de ocupação estabelecidos em lei específica

Art. 120.

§ 2º As unidades de conservação previstas no caput terão caducidade declarada se não regulamentadas em 2 (dois) anos

Art. 228.

§ 1º A implantação da UER será precedida da elaboração de proposta de intervenção pelo órgão de desenvolvimento urbano, contendo no mínimo:

I - delimitação do perímetro de abrangência;

II - finalidade;

III - condições especiais de uso e ocupação;

IV - instrumentos urbanísticos aplicáveis;

V - projeto urbanístico.

Art. 258.

§ 4º Ficam excluídos das exigências previstas neste artigo, os templos religiosos e anexos necessários às atividades de cunho social e educacional, a ser regulamentado por lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

Vereador **JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**
Presidente